

**LEI nº 258/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

***Estabelece o serviço voluntário no âmbito do Município de Campos Verdes, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES** faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Campos Verdes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.


Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do **Presidente da Câmara Municipal de Campos Verdes,**  
Estado de Goiás, aos 21 de Junho de 2017.



**HAROLDO NAVES SOARES**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé para os devidos fins de comprovação legal, que foi publicado no placard da Prefeitura Municipal de Campos verdes, Estado de Goiás, no dia 21 de junho de 2017, pelo período de 10 (dez) dias a Lei nº 0258/2017 de 21 de junho de 2017, que " Estabelece o serviço voluntario no ambito do município de Campos Verdes, e dá outras providencias".



Secretario Municipal de Administração e Planejamento